



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
SEC. MUN. DE PLANEJ., ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fis. 477
Ass. J



CONTRATO Nº 010/2020 PE Nº 017/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE COELHO NETO - MA, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA W R C BEZERRA - EPP.

Por este instrumento particular, a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE COELHO NETO - MA DE COELHO NETO, situada à na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98, neste ato representada pelo secretário, Sr. Antônio Milton da Silva Mourão, CPF nº 515.800.633-49, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa W R C BEZERRA - EPP, situada na Rua Coronel Catão, 399, Centro, Itapecuru - Mirim - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.401.351/0001-68, neste ato representada pelo Sr. Wendel Ricardo Costa Bezerra, CPF nº 013.932.473-93, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa para Aquisição de Material Esportivo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Coelho Neto - MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 184.109,80** (cento e oitenta e quatro mil e cento e nove reais e oitenta centavos), conforme descrição dos materiais abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Apitos Fox	Fox40pearl	UM	40	R\$ 19,50	R\$ 780,00
2	Bomba Dupla Ação	Penalty	UN	40	R\$ 21,00	R\$ 840,00
3	Bola de Handebol (h3l)	Penalty	UN	50	R\$ 21,77	R\$ 1.088,50
4	Bola de Handebol (h2l)	Penalty	UN	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
5	Bola de Handebol (t12)	Penalty	UN	100	R\$ 44,50	R\$ 4.450,00
6	Bola (vôlei)	Penalty	UN	80	R\$ 58,00	R\$ 4.640,00
7	Bola (futsal)	Penalty	UN	300	R\$ 33,25	R\$ 9.975,00
8	Bola (campo)	Penalty	UM	300	R\$ 21,95	R\$ 6.585,00
9	Bola de Basquete	Penalty	UN	50	R\$ 19,40	R\$ 970,00
10	Calibrador de Bolas	Poker Actiion	UN	20	R\$ 39,50	R\$ 790,00

[Handwritten signatures]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
SEC. MUN. DE PLANEJ., ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fls. 478
Ass. J



11	Cone Para Treino (pequeno)	Rythmoon	UN	80	R\$ 4,15	R\$ 332,00
12	Cone Para Treino (médio)	Rythmoon	UN	80	R\$ 18,00	R\$ 1.440,00
13	Cone Para Treino Chinês (pratinho)	Rythmoon	UN	30	R\$ 5,15	R\$ 154,50
14	Colete (duas Cores)	Trb Esportiva	UN	150	R\$ 14,00	R\$ 2.100,00
15	Colete Pequeno	Trb Esportiva	UN	150	R\$ 7,50	R\$ 1.125,00
16	Colete Grande	Trb Esportiva	UN	150	R\$ 7,80	R\$ 1.170,00
17	Medalhas de Honra Ao Mérito	Gedeval	UN	2.000	R\$ 4,55	R\$ 9.100,00
18	Placas de Premiação	Gedeval	UN	500	R\$ 88,00	R\$ 44.000,00
19	Pares de Cartões	Goaholic	UN	30	R\$ 4,00	R\$ 120,00
20	Rede Para Gol (campo)	Ax Esportes	UN	80	R\$ 129,50	R\$ 10.360,00
21	Rede Para Gol (futsal)	Ax Esportes	UN	80	R\$ 77,50	R\$ 6.200,00
22	Rede de Vôlei (quadra)	Ax Esportes	UN	30	R\$ 48,45	R\$ 1.453,50
23	Sacos de Bolas	Kanxa	UN	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
24	Trofeu Grande	Elite	UN	100	R\$ 182,00	R\$ 18.200,00
25	Trofeu Medio	Elite	UN	100	R\$ 148,00	R\$ 14.800,00
26	Trofeu Pequeno	Elite	UN	100	R\$ 105,00	R\$ 10.500,00
27	Uniforme (campo)	Trb Esportiva	UN	300	R\$ 38,00	R\$ 11.400,00
28	Uniforme (salão)	Trb Esportiva	UN	300	R\$ 38,00	R\$ 11.400,00
29	Cronometro	Dafiti	UN	30	R\$ 37,50	R\$ 1.125,00
30	Uniforme Para Arbitragem (semel)	Trb Esportiva	UN	30	R\$ 105,00	R\$ 3.150,00
31	Tabuleiro de Dama	Ludo	UN	30	R\$ 7,90	R\$ 237,00
32	Tabuleiro de Xadrez	Ludo	UN	30	R\$ 93,31	R\$ 2.799,30
VALOR TOTAL						R\$ 184.109,80

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1.As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02 21 00– Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMEL



PROJETO/ATIVIDADE:

27 811 0272 2334 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMEL
27 811 0336 2334 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMEL

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita.

FONTE DE RECURSO:

0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

5.1.O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2020.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. Os Materiais deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os Materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os Materiais deverão ser entregues integralmente conforme solicitado através da ordem de fornecimento.

6.3.Os Materiais deverão ser entregues no local indicado no Termo de Referência.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos Materiais executados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de execução do objeto, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.1.1 – Comprovada a regularidade fiscal, o pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao **Banco: Bradesco Agência: 781 Conta: 12390-0.**

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3.Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular, em desconformidade com item 7.1.

7.4.As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.



Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos Materiais entregues.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) Executar o Objeto às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) executar o Objeto, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
- III) os Materiais deverão ser executados integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de Fornecimento de acordo com as necessidades das Secretarias municipais.
- IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos Materiais, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos Materiais que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do Objeto e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

(Handwritten signatures)



Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

- 13.3.1. Advertência;
- 13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
- 13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

(Handwritten signatures)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
SEC. MUN. DE PLANEJ., ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fls. 182
Ass. P



13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto(MA), 20 de Janeiro de 2020.

Antônio Milton das M. Moura
SEC. MUN. DE PLANEJ. ADM. E FINANÇAS - SEMPAF
CNPJ: 05.281.738/0001-98
CONTRATANTE

W R C BEZERRA
W R C BEZERRA - EPP
CNPJ: 10.401.351/0001-68
CONTRATADA

1º Testemunha: Francisco Vanezo C. da Silva
CPF: 054.149.073-50

2º Testemunha: Carlinda Silva Sales
CPF: 054.466.543-07